



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

REQUERIMENTO Nº 054/2019.

Ementa: “Requer a Mesa Diretora que convoque, com base no inciso XXI do art. 37 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 185 e 186 do Regimento Interno, o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. MARCOS NADIR VIEIRA para comparecer na Sessão da Câmara Municipal de Vereadores que será realizada no dia 10 de junho de 2019 às 18h30min, na Sede do Poder Legislativo.”

A Comissão de Orçamentos, Finanças, Economia e Infraestrutura - COFE, formada pelos vereadores **ADRIANO RODRIGO MATTGE, ADRIANA T. M. NEUHAUS, IRNO LAVALL e VALDIR JOSÉ VIEIRA**, com base no inciso XXI do art. 37 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 185 e 186 do Regimento Interno, **REQUER** à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que o Sr. Presidente se digne adotar as providências necessárias à Convocação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Marcos Nadir Vieira, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre a viabilidade de se realizar alterações na Lei do Vale Alimentação, explicar a ocorrência de possível desvio de função de servidores que ocupam o cargo de agente administrativo auxiliar e analisar a possibilidade de alteração e respectivo aumento de faixa salarial dos servidores que desempenham a função de motorista na área da saúde.

Sala de Sessões, em 27 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Victor Graeff.

JUSTIFICATIVA

Após a entrada do Projeto de Lei nº 020/2019, que dispunha sobre a inclusão de novas atribuições ao cargo de Agente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Administrativo Auxiliar e que foi retirado pelo Executivo Municipal, a Comissão requerente recebeu diversas reivindicações e questionamentos dos servidores sobre os temas acima referidos. Igualmente, depois da entrada do Projeto de Lei nº 024/2019, que dispõe sobre a criação de um cargo de Fiscal Municipal, inclui novas atribuições e altera a faixa salarial, ocorreram dúvidas e novas indagações de servidores, as quais entende a Comissão que devem ser sanadas e esclarecidas pela Administração Pública. Assim, como a Comissão requerente recebeu algumas perguntas já previamente elaboradas por representante do Sindicato de Servidores Públicos Municipais, entende necessária a convocação do Secretário Municipal de Administração e Fazenda para comparecer na próxima Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, a fim de prestar esclarecimentos e responder os questionamentos recebidos, que seguem ora transcritos e em anexo:

“- Tema/assunto: AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

1. A Administração recorda de um requerimento realizado no ano de 2013, solicitando providências com relação ao desvio de função perpetrado pelos auxiliares administrativos?
2. O desvio de função por parte dos auxiliares administrativos é de longa data e continua acontecendo. Quais foram as medidas adotadas pela Administração para regularizar tal situação?
3. Recentemente fora realizada reunião, junto à Câmara Municipal, com a presença de alguns vereadores, funcionários, sindicato e executivo, a fim de solicitar providências quanto a situação de desvio de função concretizada. O Executivo ficou de dar resposta aos questionamentos e tentar solucionar o problema. No entanto, até a presente data, nada fora apresentado aos interessados, os quais permanecem em desvio de função. Assim, considerando que os auxiliares administrativos vêm realizando função atribuídas especificamente aos agentes administrativos requer a administração esclareça alguns pontos:
 - a) a Administração acha justo os auxiliares administrativos realizarem funções destinadas a função de agente administrativo, sem qualquer contrapartida salarial?



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

b) entre ambos os cargos existe uma diferença remuneratória de aproximadamente R\$ 565,58, sendo que exercem as mesmas funções. Como se explica isso?

c) considerando o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, n.º 024 de 30 de abril de 2019, relativo a criação de um novo cargo de Fiscal Municipal, bem como acréscimo de atribuições com conseqüente aumento salarial, questiona-se a administração, para que explique porque, para uns a possibilidade de acréscimo salarial é possível em razão de aumento de atribuições, como é o caso do presente projeto, e para outros, como no caso dos auxiliares que a anos desempenham funções diversas daquelas para a qual prestaram o concurso, não é possível?

-Tema/assunto: MOTORISTAS SAÚDE

Consoante é do conhecimento da Administração Pública, o provimento ao cargo de motorista/operador de máquinas possui como requisitos, concurso público, ensino fundamental completo e carteira nacional de habilitação Tipo C.

Ocorre, que atualmente, para o desempenho das atribuições, junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social, enquanto motoristas de ambulância, motorista de transporte de emergência e resgate, motorista de transporte de passageiros/pacientes, **necessitam, obrigatoriamente dispor de Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, além de curso de emergência e resgate, curso de transporte coletivo e curso de primeiros socorros.** Sem falar, no fato de estarem diariamente expostos a situações de risco inerentes a atividade em si.

Veja-se que não restam dúvidas quanto a responsabilidade e complexidade no exercício da função de motorista da área de saúde. Não restam dúvidas também, que suas atribuições e exigências ao desempenho da função fora consideravelmente modificada, se considerados os requisitos iniciais a investidura no cargo público em questão.

Nesse sentido considerando a complexidade das atribuições, bem como as exigências de cursos e carteira de habilitação estranha a inicialmente exigida, requerem seja concedida alteração de faixa salarial, nível básico de IV para V, observada a tabela de critérios de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

pontuação, nos moldes dos procedimentos adotados à realização do projeto de Lei n.º 024 de 30 de abril de 2019, que beneficia o cargo de fiscal municipal.

Logo, considerando tal projeto, fica evidente a possibilidade do pedido, pelo que, demanda adote a Administração as devidas providências no sentido de resolver a questão aqui disposta. No mesmo sentido, requer, apresente a Administração, o entendimento e a posição a ser adotada frente ao presente assunto.

- Tema/assunto: VALE ALIMENTAÇÃO

Em análise ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, verificou-se que um dos objetivos principais, previsto no artigo 1º da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nº 3, de 1º/3/2002, é a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, **visando a promover sua saúde** e prevenir doenças profissionais. Nesse sentido, considerando que o Município adere a tal programa pergunta-se:

a) se o programa visa promover a saúde e prevenir doenças profissionais, não estaria a Lei municipal afrontando a real finalidade do vale alimentação, ao dispor que os funcionários não terão direito a tal verba em casos de atestados, afastamento em razão de saúde, licença maternidade?

b) o disposto na lei municipal relativo ao vale alimentação, em especial no artigo 7º e 8º, ao dispor da supressão do vale em casos de afastamento do trabalho mesmo diante de falta justificada, retrata caráter punitivo ao servidor, não guardando qualquer referência com a saúde do trabalhador, o que inegavelmente desvirtua o propósito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, já que o programa veda expressamente suspender, reduzir ou suprimir o benefício do Programa a título de punição ao trabalhador. Logo, como se explica haver na lei municipal, dispositivos contrários ao que prevê o programa?

c) a fim de atender a finalidade do PAT, seria possível, a exemplo, a alteração da Lei Municipal Nº 1.106, de 27/05/2009, para excluir da lei os dispositivos intrinsecamente atrelados a saúde e bem-estar do servidor, constantes nos artigos 7º, incisos II e III e 8º, incisos V e VI?”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Avenida 25 de Julho, 748 – **Fone/Fax: (54) 3338-1264** – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Maiores justificativas em Plenário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

ADRIANO RODRIGO MATTGE
Vereador

ADRIANA T. M. NEUHAUS
Vereadora

IRNO LAVALL
Vereador

VALDIR JOSÉ VIEIRA
Vereador